



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 5/2026.

Dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal Agropecuária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes da Política Municipal Agropecuária, seus fundamentos e objetivos, visando o fomento das atividades de agricultura, pecuária e abastecimento no Município, considerando suas peculiaridades de grande interface urbano/rural.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais, nos termos da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Art. 2º As diretrizes da Política Municipal Agrícola, de maneira aditiva e não concorrentes aos pressupostos contidos na Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, seguirão os seguintes princípios:

I – Dos instrumentos **essenciais e estruturantes** da Política Agrícola Municipal;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

II - Promoção e fomento à sustentabilidade em todas as suas dimensões: ambiental, social e econômica e em sólida consonância com o que dispõe o inciso II do artigo 2º da Lei n. 16.684, de 19 de março de 2018, que instituiu Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, e deu outras providências;

III - Fomento às ações promotoras da permanência das famílias no campo, considerando a sua qualidade de vida e bem-estar;

IV - Fomento às práticas ecologicamente corretas, de preservação e de recuperação ao meio ambiente; às práticas de agricultura sustentável e de agroecologia em todas as suas formas, em cumprimento aos incisos II e IV do artigo 54, da Lei 4.611 de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Piedade e dá outras providências, bem como corroborar com o artigo 4º da Lei n. 16.684, de 19 de março de 2018, que instituiu Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, e deu outras providências;

V – Fomento às inovações tecnológicas, à extensão rural e aos métodos de aperfeiçoamento;

VI – Promoção e incentivo ao empreendedorismo rural;

VII – Apoio à fiscalização orientadora;

VIII – Mapeamento e monitoramento dos canais de escoamento da produção;

IX – Associativismo, cooperativismo e economia solidária rural;

X – Fomento às práticas de agricultura urbana;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

XI – Educação ambiental e campesina;

XII – Sistemas de Informações rurais;

XIII – Financiamento e Planejamento da Política Agropecuária;

XIV – Demais condições materiais para a criação da Política Agropecuária.

Art. 3º Definem-se como instrumentos **essenciais e estruturantes** da Política Agropecuária Municipal:

I – A Lei de Diretrizes da Política Agrícola Municipal, consubstanciada neste diploma legal;

II – O Plano Municipal Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a ser regulamentado em Lei específica;

IV – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural como órgão deliberativo central da Política.

§1º - Os Planos Municipais de Desenvolvimento Rural serão elaborados anualmente e finalizados até o mês de julho do presente ano, serão elaborados pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e submetido à revisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§2º Finalizada a versão final oriunda do procedimento constante no parágrafo anterior, será submetido a audiência(s) pública(s), obrigatoriamente uma no ambiente rural.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

§3º - Após colher as contribuições na(s) audiências públicas(s), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, revisará, de maneira definitiva, a minuta do Plano Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável em Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, convocada especificamente para este fim, e encaminhará para a elaboração de decreto municipal o instituindo.

§4º - O Plano Municipal Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável obrigatoriamente será composto de:

I – Caracterização, baseada em dados oficiais, da economia agropecuária do município;

II – Objetivos para o ano de vigência do plano, em consonância com os objetivos gerais propostos nesta Lei;

III – Metas e estratégias para alcançá-los;

IV – Classificação das metas como alta e média prioridade;

V - Estratégias para o cumprimento das metas;

VI - Cronograma para o seu cumprimento;

VII - Previsão orçamentária de investimento e despesas correntes para a sua implementação e perenidade.

§5º - Na elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverá participar, obrigatoriamente, um representante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, para garantir a compatibilidade e a devida previsão orçamentária do Plano com a Lei



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Orçamentária Anual vigente e, na medida do possível, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em elaboração.

§6º Caso o Plano Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável preveja ações que demandem compras públicas, obras, contratações de serviços ou outras despesas, estas deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual vigente e/ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, sendo vedada a execução de ações sem a devida disponibilidade orçamentária.

§7º A proposta do Plano Municipal Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá ser apresentada em conformidade com a proposta do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como forma de garantir sua viabilidade financeira e a sua inserção no planejamento de médio prazo do Município.

§8º O processo de elaboração do Plano Municipal Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável deve ser participativo, envolvendo a realização de, no mínimo, uma audiência pública para coleta de subsídios da sociedade civil.

§9º O Plano Municipal Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, através de meios de comunicação acessíveis à população rural.

§10 Em conformidade ao disposto neste artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural somente poderá deliberar sobre o Plano Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável com quórum de maioria absoluta.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

§11- É facultado ao Poder Executivo, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e sem prejuízo da elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável, estabelecer objetivos, metas e estratégias plurianuais.

§12- O Plano Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável, para fins de harmonização e consolidação legal, equivale-se e sobrepõe-se, através deste documento legal, ao Plano Estratégico Rural, instrumento permanente da política agrícola, segurança alimentar e nutricional, agronegócios, turismo e meio ambiente rural, disposto no artigo 70 da Lei nº 4716 de 04 de novembro de 2021, que dispôs sobre a revisão do Plano Diretor implantado pela lei nº 3740, de 09 de outubro de 2006, na forma que especifica e dá outras providências.

§13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é o órgão deliberativo central da Política Municipal Agropecuária, garantindo controle social e transparência na implementação destas diretrizes, conforme competências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.958, de 18 de novembro de 2008.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal Agropecuária, no âmbito da sustentabilidade econômica, as seguintes:

I - Fomento ao cumprimento das legislações vigentes que envolvam agropecuária local, em todas as esferas de Governo;

II - Fomento ao cumprimento da Lei 4.611 de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Piedade e dá



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

outras providências, em especial no que se refere aos objetivos presentes nos artigos 2º, incisos XII e XIV e 3º inciso II;

III - Fomento ao cumprimento dos Incisos II e IV do artigo 72 da já citada Lei 4.611, de 12 de dezembro de 2019 e colaboração com produtores e entidades rurais, no que couber, para prospectar mercados e propiciar incentivos de participação em mercados diferenciados, que viabilizem economicamente a agricultura sustentável, agroecologia e de produção orgânica;

IV - Fomento à colaboração do Poder Público, em conjunto com entidades do setor rural, para a promoção de esforços no sentido de gerenciar e ampliar os canais de distribuição, bem como regulamentar a gestão dos equipamentos públicos de comercialização já existentes, permitindo, inclusive, venda direta no varejo, de forma a propiciar melhor remuneração ao produtor agropecuário bem como ações no sentido de corroborar com o cumprimento do que dispõe o artigo 79 da Lei 4.218, de 21 de dezembro de 2011, a qual estabelece as normas gerais sobre tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais (MEIs), às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) no âmbito municipal;

V - Fomento à colaboração do Poder Público, em conjunto com entidades do setor rural, para prospectar e facilitar informações e o acesso aos programas e políticas públicas estaduais e federais que beneficiem os agricultores e pecuaristas locais;

VI - Fomento à produção e divulgação periódica dos indicadores do setor rural piedadense, inclusive complementados, quando possível e disponível,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou aquela que vier a substituí-la.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES PARA PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS NO CAMPO

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal Agropecuária, visando à permanência das famílias no campo e considerando a qualidade de vida:

I - Fomento de esforços para a preservação da área e atividades rurais no Município;

II - Fomento de esforços para a segurança pública na área rural, através de:

a) Colaboração com a Procuradoria Jurídica e da Guarda Municipal nas atribuições que lhes são próprias ou àqueles que vierem à substituí-las, estimulando que a Polícia Militar, nas suas funções ostensivas, promova segurança nesse sentido, verificando a possibilidade de implantação de Posto Policial Rural e Ronda Policial Rural;

b) Utilização do Convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, conforme dispõe Lei Estadual 10.291 de 26 de novembro de 1968, que Institui na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial para os ocupantes de cargos, funções, postos e graduações indicados e dá outras providências, alterada pela Lei Estadual Complementar 1.372, de 12 de janeiro de 2022, dispondo sobre a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

c) Colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou àquela que vier a substituí-la, para prospectar e criar experiências-piloto de boas práticas de segurança pública no meio rural ou aplicáveis ao meio rural, proveniente de experimentos de Administração Pública, sem prejuízo das ações anteriores.

III - Fomento à criação e manutenção de Unidades Básicas de Saúde e Equipe do programa Estratégia Saúde da Família (ESF) no setor rural, primando pela sua qualidade resolutiva;

IV - Fomento à educação rural em todas suas formas, estimulando a inclusão nos currículos escolares, no que couber, de disciplinas inerentes à formação voltada às questões do campo;

V - Fomento de ações, junto à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, ou àquela que vier substituí-la, para preservação da função sócio-ambiental da terra através da utilização de mecanismos que possam inibir práticas especulativas e predatórias;

VI - Fomento de esforços e estudos para elaborar uma central de informação por meio da criação de plataforma específica, que vise fomentar a oferta e demanda de utilização de terras para fins agrícolas, em especial no setor rural, denominado Banco de Terras;

a- Para dar cumprimento ao disposto neste inciso, a municipalidade poderá recorrer a acordos de cooperação ou convênios, com unidades técnicas e acadêmicas sediadas preferencialmente no município ou na Região Metropolitana de Sorocaba.

VII - Fomento de atividades, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou aquela que vier a substituí-la, para que sejam



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

inseridas, potencializadas e valorizadas atividades culturais e esportivas criadas no meio rural, bem como incentivar manifestações culturais e a divulgação das tradições das comunidades rurais locais;

VIII - Fomento de ações, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte, ou àquelas que vierem a substituí-las, para que sejam mantidos/criados pontos de coleta de resíduos oriundos das áreas rurais e seu respectivo sistema de coleta, inclusive potencializando, no que couber, ações de coleta seletiva;

IX - Fomento de convênios, acordos de cooperação, entre outros, da Prefeitura com entidades educacionais e técnicas, para permanente aperfeiçoamento e capacitação de técnicos do setor rural potencializando para este setor, tudo o que dispõe, no que couber, Lei 4.570 de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema de Inovação de Piedade e sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no município de Piedade, e dá outras providências;

X - Fomento de ações, junto à Defesa Civil, para a criação da brigada de incêndio rural, dotando-a de estrutura para tal, inclusive com a formação de bombeiros civis e brigadistas;

XI – Fomento à manutenção e ampliação da qualidade do sistema viário rural garantindo não só as condições de escoamento e mitigação ambiental da abertura e conservação das estradas como também a qualidade da mobilidade rural, conforme dispõe a Lei Municipal 2.936 de 27 de novembro de 1997, e de maneira aditiva, a outros programas estaduais,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

mediante convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do Estado de São Paulo, ou aquela que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E AGROECOLOGIA

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal Agropecuária, visando ao fomento de práticas de agricultura sustentável e de agroecologia, em todas as suas formas:

I – Fomento à orientação e capacitação dos agricultores a respeito de práticas e técnicas ambientalmente corretas, de preservação e recuperação ambientais; sob demanda, a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com o apoio, naquilo que couber, do Sistema de Inovação de Piedade regulamentado pela Lei 4.570 de 23 de outubro de 2018;

II - Fomento ao uso de técnicas ambientalmente corretas no uso e manejo do solo rural garantindo não só as condições de escoamento e mitigação ambiental da abertura e conservação das estradas como também a qualidade da mobilidade rural, conforme dispõe a Lei Municipal 2.936 de 27 de novembro de 1997, e de maneira aditiva, a outros programas estaduais, mediante convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do Estado de São Paulo, ou aquela que vier a substituí-la;

III - Fomento à comercialização e comercialização atacadista e de varejo de produtos da agricultura familiar, bem como a organização e ampliação do acesso aos equipamentos já existentes, de forma que possam, inclusive, facilitar o manuseio, processamento, embalagem e estoque de produtos;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

IV - Fomento à integração, de maneira estruturante, do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que dispõe sobre os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, conforme Lei 4.719 de 16 de novembro de 2021, priorizando a fiscalização orientadora;

V - Fomento à colaboração do Poder Público visando à facilitação da venda direta do produtor ao consumidor nas feiras livres municipais, bem como fomentar novas feiras livres ou específicas;

VI - Fomento à colaboração e incentivo do Poder Público, no que couber, em conjunto com entidades do setor rural, para facilitar a criação de centros distribuição e comercialização atacadista e de varejo de produtos da agricultura familiar, bem como a organização e ampliação do acesso aos equipamentos já existentes, de forma que possam, inclusive, facilitar o manuseio, processamento, embalagem e estoque de produtos;

VII - Fomento à colaboração, no que couber, para prospectar e criar mercados para os agricultores e pecuaristas de Piedade em toda a Região Metropolitana de Sorocaba;

VIII - Fomento à recuperação ambiental, ganho de qualidade ambiental e de vida aos moradores de áreas rurais, conforme disposto no artigo 72, da Lei 4.611 de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Piedade e dá outras providências, em especial regulamentando o inciso IV do referido artigo;

IX - Fomento ao cumprimento do inciso II do artigo 57 da Lei nº 4.611, de 12 de dezembro de 2019, no que diz respeito à conservação de nascentes



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

em propriedades rurais e no meio rural, promovendo pagamento por serviços ambientais, quando couber, conforme disposto no inciso IV;

X - Fomento ao descarte adequado de resíduos agrícolas, inclusive, valendo-se do que dispõe o inciso IX do art. 5º deste diploma legal;

XI - Fomento ao uso correto e consciente de agrotóxicos, através de orientação aos agricultores nos termos do que dispõe o inciso I deste artigo bem como fomentar a substituição por práticas biológico-naturais, sempre que tecnicamente possível;

XII - Fomento para que sejam corroboradas as estratégias constantes da Política Municipal de Meio Ambiente de Piedade, através de orientação aos agricultores e entidades rurais no que couber, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou aquela que venha a substituí-la;

XIII - Fomento, de maneira estruturante, à agroecologia e à produção orgânica, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.684, de 19 de março de 2018 e seus incisos, recomendadas as seguintes ações de fomento:

a) Pesquisar, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, a tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;

b) Fomentar estratégias de comercialização dos produtos agroecológicos;

c) Estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;

d) Fomentar, no que couber, a adaptação de tecnologia agroecológica às condições e experiências locais;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

e) Em parceria a ser proposta com instituições de ensino superior, estudar a adaptação de equipamentos e maquinários às condições produtivas específicas da agroecologia;

f) Fomentar a formação e capacitação dos agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos agroecológicos.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES DE EXTENSÃO RURAL E EMPREENDEDORISMO

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal Agropecuária, visando ao fomento de extensão rural e de processos e métodos de aperfeiçoamento:

I - Fomento à pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária, estimulando a instalação de organismos de pesquisa agrícola e ou empresas de biotecnologia e tecnologias agropecuária para o desenvolvimento tecnológico da agricultura do município, utilizando para tal, no que couber, do Sistema de Inovação de Piedade, regulamentado pela Lei 4.570 de 23 de outubro de 2018;

II - Fomento à prospecção, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e do Sistema de Inovação de Piedade ou aqueles que vierem a substituí-los, de eventos, cursos e projetos que possibilitem a transferência de tecnologia e a difusão de conhecimento para o setor rural;

III - Fomento à pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária, estimulando a instalação de organismos de pesquisa agrícola e ou



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

empresas de biotecnologia e tecnologias agropecuária para o desenvolvimento tecnológico da região;

IV - Fomento à pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária, estimulando a instalação de organismos de pesquisa agrícola e ou empresas de biotecnologia e tecnologias agropecuária para o desenvolvimento tecnológico da região;

V – Fomento às inovações tecnológicas, à extensão rural e aos métodos de aperfeiçoamento;

VI – Promoção e incentivo ao empreendedorismo rural;

VII – Apoio à fiscalização orientadora;

VIII – Mapeamento e monitoramento dos canais de escoamento da produção;

IX – Associativismo, cooperativismo e economia solidária rural.

Art. 8º São diretrizes da Política Municipal Agropecuária, visando ao desenvolvimento do empreendedorismo rural:

I - Fomento à qualificação empreendedora ministrada por extensão rural ou outras formas que corroborem para ampliação da capacidade empreendedora do setor rural e demais ações no sentido da formação empreendedora, no que couber;

II - Fomento à ampliação da capacitação em processos associativos de trabalhadores rurais que aumentem suas possibilidades de ações coletivas, colaborativas e solidárias;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

III - Fomento, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à divulgação das possibilidades de acesso ao crédito e demais serviços disponibilizados pelos bancos, agências de fomento, ministérios que possam melhorar a atividade rural;

a) Para dar efetividade ao inciso III, as secretarias referidas poderão envidar esforços para obter orientações da CATI, MDA.

IV - Fomento à colaboração do Poder Público visando à facilitação da venda direta do produtor ao consumidor nas feiras livres municipais, bem como fomentar novas feiras livres ou específicas.

CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 9º De forma aditiva com as diretrizes do art. 8º desse diploma legal, o município deverá priorizar o cumprimento do que dispõe o artigo 14, da Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, envidando esforços para que, no mínimo 45% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, **observando, no mínimo, os percentuais e as diretrizes estabelecidas pela legislação federal aplicável.**

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente envidará esforços para que o atendimento no que se refere o caput deste artigo se dê via produtores locais.

§2º Uma vez garantida a aquisição de gêneros alimentícios via produtores locais a que alude o caput deste artigo, aumentar gradativamente o percentual para além de 30%, conforme a capacidade dos produtores locais de atender a demanda.

§3º No zelo do interesse público, este aumento somente ocorrerá se garantidas as condições de qualidade regulamentadas no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§4º Comprovada a capacidade de fornecimento dos produtores locais ou em acordo com a sua evolução, o município envidará esforços para que, nos contratos de fornecimento para a merenda escolar que não contemplem o PNAE adquira seus produtos de produtores agrícolas locais.

CAPÍTULO VII – DAS DIRETRIZES DE MAPEAMENTO E ESCOAMENTO

Art. 10 São diretrizes da Política Municipal Agropecuária, visando ao mapeamento dos canais de escoamento, distribuição agrícola no Município, bem como estudos de comportamento dos preços:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

I - Fomento à intermediação de parcerias com instituições de ensino superior, ensino técnico, Agência Metropolitana de Sorocaba, Sistema S, entre outras instituições, para promoção de pesquisas que permitam a rastreabilidade da produção e prospecção de preços dos produtos agropecuários;

II - Fomento a estudos que melhorem os canais de distribuição, transformando as ações propostas em elementos de Política Agropecuária;

III - Fomento a quaisquer outras pesquisas e/ou ações de prospecção de dados que colaborem para o entendimento de problemas de logística e escoamento da produção rural e do abastecimento agrícola ao cidadão piedadense.

CAPÍTULO VIII – DAS DIRETRIZES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E HORTAS COMUNITÁRIAS

Art. 11 Como ação sensibilizadora o Município fomentará incentivos à criação de hortas comunitárias rurais e urbanas, inclusive dando destino social através de permissão de uso de áreas públicas e institucionais que não estão sendo utilizadas pelo Poder Executivo Municipal, provendo a sua devida regulamentação.

Art. 12 O Município deverá incluir de maneira estruturante e associativa na educação ambiental conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 4.611, de 12 de dezembro de 2019, a ação sensibilizadora para o desenvolvimento sustentável.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CAPÍTULO IX – DAS DIRETRIZES DE OPERACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

Art. 13 Para dar operacionalidade e sustentabilidade à Política Municipal Agropecuária:

I – Obedecida a responsabilidade fiscal e as boas práticas orçamentárias, gerir a plena execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável, com recursos compatíveis com os objetivos de curto, médio e longo prazo da política agropecuário municipal;

II – **Fomentar a destinação de até 100% do repasse do ITR - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural para o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável, observada a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e compatibilidade com o Plano Plurianual do Município de Piedade para 2026-2029 (Lei nº 4.934/2025).**

CAPÍTULO X – DAS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO CONTÍNUO

Art. 14 Constituem-se ações contínuas e de Planejamento da Política Municipal Agropecuária, de maneira contínua e estruturante:

I - Fomento a estudos, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, agricultores e entidades representativas, para mecanismos que, dentro dos limites legais, garantam a manutenção do mesmo percentual da área rural existente no município, ou a sua ampliação;

II- Fomento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente em conjunto com o CMDRS e demais entidades representativas



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

do setor, à elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme disposto no artigo 3º e parágrafos.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Para dar operacionalidade e sustentabilidade à Política Municipal Agropecuária, a municipalidade, criará, através de Lei específica, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 16 O Inciso III, Art. 2º Lei nº 3.958, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – elaborar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável e acompanhar a sua execução, conforme disposto na Lei de Diretrizes da Política Municipal Agropecuária.

Art. 17 Fica suprimido o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.958, de 18 de novembro de 2008.

Art. 18 A municipalidade planejará a reativação e a readequação num único instrumento legal, no que for possível, as comemorações agrícolas do município, dadas pelas Leis 4.354 de 02 de outubro de 2014, que Inclui no calendário oficial do município de Piedade o evento Expap (Exposição Agrícola de Piedade) a ser realizado anualmente no mês de setembro de cada ano; 4.360 de 27 de novembro de 2014, Inclui no calendário oficial do município de Piedade o evento Festa do Lavrador, Lei 4.112 de 21 de junho de 2010, que Institui a Semana da Agricultura Ecológica, no âmbito do Município de Piedade; Lei 4.780 de 31 de agosto de 2022, que Institui a Semana Municipal do Agricultor e Produtor Rural de Piedade e dá outras providências; de maneira a fomentar o produtivismo agrícola, evitando sobreposição de datas e dispersão de objetivos.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Parágrafo único: Para a realização do objetivo do proposto no caput deste artigo, deverá ser formada uma comissão intersecretarial que agregue os segmentos diretamente afetados pelo calendário e respectiva atividade.

Art. 19 Alterações aos dispositivos desta Lei devem ser precedidas de parecer consultivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, dentro de suas competências estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.958, de 18 de novembro de 2008, bem como submetidas ao menos a uma audiência pública.

Art. 20 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, observada a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Orgânica do Município de Piedade.

Parágrafo Único - A execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei não implica criação de cargos, funções ou alteração do regime jurídico de servidores municipais, permanecendo tais competências sob exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DAS EMENDAS

I. EMENDAS INCORPORADAS CONFORME PARECER DA DOUTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

1. Terminologia "Pétreos" → "Essenciais e Estruturantes"

- **Artigos Afetados:** Arts. 2º, Inciso I; Art. 3º, Inciso I



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- **Fundamento:** Técnica legislativa adequada. O termo "pétreos" é inadequado para descrever instrumentos de política pública. "Essenciais e estruturantes" reflete com precisão a natureza diretiva da lei.
- **Referência:** Parecer da Procuradoria Legislativa (Ajuste Terminológico).

2. Cláusula de Subordinação ao PNAE

- **Artigo Afetado:** Art. 9º, caput
- **Redação Proposta:** "observando, no mínimo, os percentuais e as diretrizes estabelecidas pela legislação federal aplicável"
- **Fundamento:** Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE) exige conformidade com diretrizes federais. A cláusula afasta conflito normativo e garante harmonia com legislação federal.
- **Referência:** Parecer da Procuradoria Legislativa (Clareza na Subordinação à Norma Federal).

II. EMENDAS ADICIONAIS PARA ADEQUAÇÃO JURÍDICA

3. Conversão de Verbos Imperativos em Diretivos (Arts. 4º-8º)

- **Problema Original:** Linguagem imperativa ("deverá", "promover") configura invasão de reserva executiva.
- **Solução Implementada:** Substituição por "fomento", "estimular", "priorizar" em todos os artigos.
- **Exemplos:**
 - ✗ "O Executivo deverá promover esforços para..."
 - "São diretrizes... fomentar, através de diretrizes..."



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- **Fundamento Jurídico:** STF Tema 917 (ARE 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes) / TJSP Ap. Cív. 1002401-0/2018 (distinção entre lei diretiva e lei gestora).

4. Novo Parágrafo no Art. 3º (§13)

- **Redação:** "O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é o órgão deliberativo central da Política Municipal Agropecuária, garantindo controle social e transparência na implementação destas diretrizes."
- **Objetivo:** Reforçar o papel do CMDRS como órgão de governança, não de gestão operacional.
- **Fundamento:** Jurisprudência do TJSP sobre conselhos de políticas públicas.

5. Emenda ao Art. 13, II (Vinculação de Receita)

- **Redação Original:** "Destinação de 100% do ITR ao FMDRS"
- **Redação Proposta:** "Fomentar a destinação de até 100% do repasse do ITR... observada a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e compatibilidade com o Plano Plurianual do Município de Piedade para 2026-2029."
- **Fundamento Jurídico:**
 - **LRF Arts. 16-17:** Exigem estimativa de impacto orçamentário-financeiro.
 - **LRF Art. 21:** Nulidade de pleno direito por violação dos Arts. 16-17.
 - **CF Art. 167, IV:** Vedação de vinculação de receita de impostos (com exceções).
 - **Lei nº 4.934/2025:** PPA Piedade 2026-2029.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- **Impacto:** Evita nulidade por violação da LRF e garante conformidade fiscal.

6. Novo Parágrafo Único no Art. 20 (Blindagem Executiva)

- **Redação:** "A execução das diretrizes estabelecidas nesta Lei não implica criação de cargos, funções ou alteração do regime jurídico de servidores municipais, permanecendo tais competências sob exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal."
- **Objetivo:** Blindar contra alegações de invasão de competência executiva.
- **Fundamento:** STF Tema 917 / LOM Piedade Art. 38.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA

Emenda	Fundamento Jurídico	Risco Mitigado
Terminologia "Pétreos"	Técnica Legislativa	Inadequação técnica
Cláusula PNAE	Lei Federal nº 11.947/2009	Conflito normativo
Verbos Diretivos	STF Tema 917 / TJSP Ap. Cív. 1002401-0/2018	Vício de iniciativa
§13 Art. 3º	Jurisprudência TJSP	Confusão entre diretrizes e gestão
Art. 13, II	LRF Arts. 16-17, 21 / CF Art. 167, IV	Nulidade por violação LRF



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Emenda	Fundamento Jurídico	Risco Mitigado
Parágrafo Único Art. 20	STF Tema 917 / LOM Art. 38	Invasão de competência executiva

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 27 de março de 2026.

Edvaldo Vicente Ferreira
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 019E-67E6-EA8D-8B30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDVALDO VICENTE FERREIRA (CPF 449.XXX.XXX-20) em 27/03/2026 10:27:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/019E-67E6-EA8D-8B30>